



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Resolução N° 001/2015

“Estabelece critérios de classificação para preenchimento de vagas remanescentes para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia”

O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, em reunião ordinária, realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e quinze, às 18:00 horas e a Congregação da Faculdade de Medicina, em reunião ordinária do dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UFMG e na resolução 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, **RESOLVEM:**

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - Os critérios de classificação utilizados na **Reopção** são os seguintes, por ordem de prioridade:

I – Melhor aproveitamento no curso de origem do candidato com base em seu Rendimento Semestral Global médio;

II – Maior número de créditos já totalizados em disciplinas aproveitáveis no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia;

§ 1º - Consideram-se disciplinas aproveitáveis aquelas disciplinas comuns ao Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e ao Curso de origem do candidato.

§ 2º - Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que já tiver cursado disciplinas no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, observando-se a média de aproveitamento nestas disciplinas.

§ 3º - Persistindo o empate será feita a análise da justificativa apresentada.

Art. 3º - As formas e os critérios de classificação utilizados na **Rematrícula** será os seguintes, por ordem de prioridade:

I – Não tiverem rematrícula anterior para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG;

II – Tiverem ingressado na UFMG por vestibular ou via Exame Nacional do Ensino Médio;

III – Apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento;


Prof. Paulo Marco C. de Oliveira
Coordenador do Colegiado do
Curso Superior de Tecnologia
em Radiologia/UFMG
MATRÍCULA: 252352



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



IV – Tiverem maior número de créditos integralizados no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG.

§ 1º - Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que já tiver cursado disciplinas no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, observando-se a média de aproveitamento nestas disciplinas.

§ 2º - Persistindo o empate será feita a análise da justificativa apresentada.

Art. 4º - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I – Candidatos a **reopção**: histórico escolar do curso em andamento, fornecido pela UFMG;

II – Candidatos a **matrícula**: histórico escolar do Curso de Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG, fornecido pela UFMG;

Art. 5º - Os pedidos de **Reopção** e de **Matrícula** serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Art. 6º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por **reopção** e por **matrícula** deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 7º - Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 5º caberão recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Tecnologia em Radiologia, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 8º – O provimento de vagas por **Transferência** e para **Obtenção de Novo Título** será feito segundo o disposto na Resolução no 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.



Prof. Paulo Márcio Campos de Oliveira
Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia
Faculdade de Medicina/UFMG